CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-19LH-E5Q0-6TPL-6RVS

A C Ó R D Ã O
RECURSO ORDINÁRIO

TC-019110.989.25-8 (ref. TC-020300.989.24-1)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Araçatuba

Assunto: Complementações de proventos de aposentadoria concedidas pela Prefeitura Municipal de Araçatuba, no exercício de 2023.

Responsáveis: Lucas Zanatta e Dilador Borges Damasceno (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 12/09/25, que julgou ilegais os atos de concessão de complementações de proventos de aposentadorias e pensões em exame, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-1.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. PREFEITURA MUNICIPAL. COMPLEMENTAÇÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIAS E PENSÕES. REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR INSTITUÍDO EM DESACORDO COM OS ARTS. 40, §§14 A 16, E 202 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AUSÊNCIA DE ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. MODALIDADE DE BENEFÍCIO DEFINIDO AO INVÉS DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA. AUSÊNCIA DE ESTUDO ATUARIAL E DE FONTE DE CUSTEIO PRÓPRIA DO PATROCINADOR. ALEGAÇÃO DE COISA JULGADA MATERIAL DECORRENTE DE AÇÕES JUDICIAIS INDIVIDUAIS. INOCORRÊNCIA. EXAME JUDICIAL RESTRITO A REQUISITOS FORMAIS. ARQUIVAMENTOS DE REPRESENTAÇÕES PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. AUSÊNCIA DE EXAME DE MÉRITO CONSTITUCIONAL. ADI 3.948/STF E PRECEDENTES SOBRE

REGIMES DE EX-EMPREGADOS DE SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA. INAPLICABILIDADE. INEXISTÊNCIA DE COISA JULGADA ADMINISTRATIVA NO ÂMBITO DESTE TRIBUNAL. PRECEDENTES RECENTES DESTA CORTE SOBRE A MESMA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL, EM SENTIDO DESFAVORÁVEL AO RECORRENTE. TEMA 933 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF. INAPLICABILIDADE. LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 309/2026. INSUFICIÊNCIA PARA SANEAMENTO DOS VÍCIOS ESTRUTURAIS, CONFORME RECENTE PRONUNCIAMENTO DESTA CORTE. "PROSPECTIVE OVERRULING" E ART. 23 DA LINDB. INAPLICABILIDADE. PEDIDO SUBSIDIÁRIO DE REGIME DE TRANSIÇÃO. NÃO ACOLHIMENTO. MANUTENÇÃO DA DISPENSA DE DEVOLUÇÃO DOS VALORES JÁ RECEBIDOS, EM RAZÃO DA NATUREZA ALIMENTAR DAS VERBAS E DA PRESUNÇÃO DE BOA-FÉ DOS BENEFICIÁRIOS. DESPROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 29 de setembro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente, **conhecer** do Recurso Ordinário em apreço, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido nos autos, **negar-lhe provimento,** mantendo-se, em todos os seus termos, a r. sentença recorrida, inclusive quanto à dispensa de devolução dos valores já recebidos pelos aposentados e pensionistas, em razão de sua natureza alimentar.

Determina, por fim, que, certificado o trânsito em julgado da decisão, sejam arquivados os autos.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-19LH-E5Q0-6TPL-6RVS

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Thiago Pinheiro Lima.

Publique-se.

São Paulo, 08 de outubro de 2026.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

CARLOS CEZAR
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-19LH-E5Q0-6TPL-6RVS